

COLETA DE PREÇOS Nº 032/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS") – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital o fornecimento, sob demanda, dos produtos – Óleo Combustível BPF Tipo OCA1 e Óleo Diesel B S500 para suprimento dos Geradores de Vapor (Caldeiras) e dos Geradores de Energia Elétrica da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, localizada em Brasília-DF, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

2.2. A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 8.666/1993, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos; e

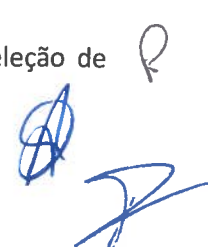
Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a APS;



- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante do mesmo grupo econômico de outra proponente, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) ~~Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano.~~

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

5.1 A participação no presente processo prevê obrigatoriamente que os proponentes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) arquivos contendo os documentos digitalizados de Habilitação e Proposta de Preços.

5.2 Os arquivos deverão ser enviados separadamente, identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”), na forma dos incisos I a II a seguir:

I - **Documento Digitalizado 1** contendo os **Documentos de Habilitação**:

ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 031/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ Nº _____

II - **Documento Digitalizado 2** contendo a **Proposta de Preços**:

ARQUIVO Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 031/2020

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ Nº _____

5.3 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.4 A documentação em nome da empresa deverá ser digitalizada, designando o número deste Edital, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

R

2

6. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

6.1 Os 02 (dois) arquivos digitalizados deverão ser enviados pela Proponente, impreterivelmente, até às 23h59min do dia 19/10/2020 (segunda-feira), por meio do e-mail: editais.compras@sarah.br.

6.2 No assunto da mensagem deverá constar obrigatoriamente o seguinte texto:

ÓLEO COMBUSTÍVEL – NOME DA EMPRESA

6.3 A Proponente deverá encaminhar a documentação digitalizada e em dois arquivos, sendo:

- a) Arquivo nº 01 da Habilitação contendo os documentos no formato PDF em único arquivo digitalizado, obrigatoriamente na seguinte ordem:
 - declarações;
 - habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - qualificação econômico-financeira; e
 - qualificação técnica.
- b) Arquivo nº 02 da Proposta de Preços em formato PDF em único arquivo digitalizado e em formato Excel.

6.4 A Rede SARAH confirmará o recebimento da mensagem eletrônica e da quantidade de arquivos anexados, sem adentrar ao mérito do conteúdo dos arquivos. Caso a Proponente não tenha a confirmação de recebimento da Rede SARAH, deverá notificar tempestivamente sobre esse fato, mediante e-mail editais.compras@sarah.br e contato telefônico (85) 3499-4728, sob pena de não participar do processo de seleção.

6.5 Durante o procedimento de seleção, em caso de recebimento de arquivo corrompido, a Rede SARAH diligenciará a Proponente para que no prazo de até 2 (duas) horas, contados da comunicação, reenvie o arquivo, sob pena de não participar do processo de seleção.

6.6 Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos digitalizados, exigidos na Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

7. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO Nº 1

7.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da proponente e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2 A proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias.

P
3

7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7 Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela APS.

7.8 A proponente deverá apresentar no **Arquivo Nº 01 - dos documentos de habilitação**, as seguintes declarações:

7.8.1 declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

7.8.2 declaração expressa de que não está incluído em nenhuma das vedações contidas no item 4.2, alíneas "i" e "j" deste edital, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;

7.8.3 Declaração que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5. Os documentos indicados neste subitem deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

7.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital e com a assinatura do responsável legal da proponente.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

R
4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.11.1 A proponente deverá observar os requisitos do **item 03 do Termo de Referência, Anexo II** deste Edital.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.12.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.6 É permitido à APS exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.



8. PROPOSTA COMERCIAL DIGITALIZADA - ARQUIVO Nº 2

8.1 O arquivo digitalizado "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da proponente, que atenda aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ser digitalizada em 01 (uma) única via, contendo logomarca da proponente, designando o número deste processo, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:

8.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do CNPJ e da inscrição estadual, e o seu endereço completo;

8.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

8.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

8.1.3.4. Cronograma Físico-financeiro, conforme Anexo II – Termo de Referência;

8.1.3.5. Prazo para pagamento;

8.1.3.6. Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

8.1.3.7. Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.1.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.5 Todos os dados informados pela Proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.1.7 É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante da proponente para contato.

8.1.8 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

8.1.9 Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

8.1.10 Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena da proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

8.2 A Proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

6

e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

8.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4 Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1 Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

9.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

9.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

9.4 A Rede SARAH poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta à proponente, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

10. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SARAH BRASÍLIA CENTRO - SMHS 501 BLOCO A – Brasília, DF - CEP: 70335-901

11. DA SELEÇÃO

11.1 O critério de seleção para o objeto deste processo será o menor preço por item, sendo a seleção realizada em duas fases a seguir detalhadas:

11.1.1 **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

11.1.2 **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da APS, cujo critério básico será o de menor preço por item e, ainda, mediante avaliação da APS quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade:** conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

P

7



b) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

11.2 Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior.

11.3 Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com as proponentes, visando à maximização dos resultados.

11.4 As proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas.

11.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

11.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

11.8 Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 A não regularização da documentação, no prazo de 1 (um) dia útil, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10 Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

11.12 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre 8 e 18 horas, para Francisco Xavier, através do e-mail: editais.compras@sarah.br.

12.2 Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

12.3 As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas via e-mail.

R
8

12.4 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 As proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

13.2 As demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

13.3 É assegurado às proponentes vista imediata dos autos do processo, mediante solicitação prévia por e-mail (editais.compras@sarah.br), com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

13.4 A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

13.5 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.6 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 13.1 e 13.2.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela APS, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de seleção de fornecedores.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que:

- a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

15.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

R
9
Z

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste Edital estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, Anexos II e III deste Edital.

16.2 No ato do pagamento, a APS/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

16.2.1 Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

16.2.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

17. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

18.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

18.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

18.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.

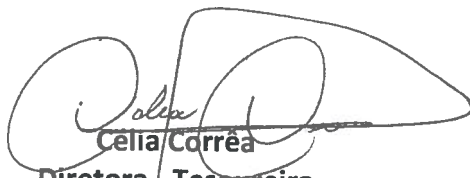
10

18.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.


Adriano Lordêlo Rêgo
Área de Gestão de Compras e
Contratações


Robson Medeiros de Sousa
Área de Gestão de Compras e
Contratações


Celia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)
() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
() ME/EPP – <u>Optante</u> pelo Simples
() Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO:	Crédito em conta corrente
---------------------	---------------------------

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

CNPJ :	
--------	--

  12

Nº do Banco
Nome do Banco:
Nº da agência (Com Dígito):
Conta Corrente (Com Dígito):
Nome da Agência/Local/Cidade:

REPRESENTANTE LEGAL

Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

CONTATO FINANCEIRO

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL	

ATIVIDADE COMERCIAL

() Fabricante () Distribuidor () Atacadista () Representante Comercial () Serviços



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL

COMPOSIÇÃO

1. Objeto
2. Justificativa
3. Qualificação técnica
4. Legislação Aplicável
5. Condições para a Elaboração da Proposta Comercial
6. Forma de Pedido e de Abastecimento
7. Condições para Pagamento
8. Obrigações da CONTRATADA
9. Obrigações da CONTRATANTE
10. Vigência
11. Fiscalização
12. Reajuste de Preços
13. Subcontratação
14. Alteração Subjetiva
15. Penalidades
16. Anexo

1. OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento, sob demanda, dos produtos - Óleo Combustível BPF tipo OCA1 e Óleo Diesel B S500, para suprimento dos Geradores de Vapor (Caldeiras) e dos Geradores de Energia Elétrica da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O objeto da contratação será utilizado para o suprimento de Óleo Combustível BPF tipo OCA1, e Óleo Diesel B S500 para dois geradores de vapor (caldeiras) com capacidade de 2 T/h (duas toneladas por hora de vapor) cada e para quatro geradores de energia elétrica de 230 a 450 kVA. Os geradores de vapor são responsáveis pela produção de vapor que por meio de tubulações é distribuído para as áreas consumidoras como a central de material esterilizado – CME, enfermarias, aquecedores de água, nutrição e dietética e lavanderia e os geradores de energia elétrica atendem às emergências de falta de suprimento de energia elétrica pela respectiva concessionária.
- 2.2 O objeto da contratação viabilizará, ainda, as seguintes atividades da Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro:
- a) Esterilização e desinfecção de instrumental cirúrgico e de enfermarias;
 - b) Aquecimento de água para banho de pacientes e colaboradores;
 - c) Cocção de alimentos por meio de painéis de cozimento a vapor;

- d) Lavagem, esterilização e secagem de roupas na lavanderia;
- e) Funcionamento dos geradores de energia elétrica.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Outorga da Autorização, emitida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o Exercício da Atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos da Pessoa Jurídica, conforme Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 - D.O.U de 2/ 11/ 2014;
- b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos - Óleo Combustível BPF tipo OCA1 e Óleo Diesel B S500, para suprimento dos Geradores de Vapor (Caldeiras) e dos Geradores de Energia Elétrica;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido por lei; e
- d) Registro do produto na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014;
- e) Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando exigido e enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o proponente deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

3.2 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.3 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes normas, no que couber:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- c) Normas da ABNT;
- d) Normas da ANP;
- e) Normas do INMETRO;
- f) Código Civil Brasileiro; e
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014
- i) Resolução ANP Nº 58, DE 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014

- j) Instrução Normativa IBAMA Nº 05, DE 9 DE MAIO DE 2012.
- k) Resolução ANP Nº 50, DE 23.12.2013 - DOU 24.12.2013
- l) Resolução ANP Nº 3, DE 27.1.2016 - DOU 28.1.2016 – RETIFICADA DOU 16.2.2016 E DOU 6.7.2016

5. CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A empresa distribuidora deverá ser devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para exercer a atividade de distribuição de combustível conforme os padrões de qualidade, normas e leis vigentes.

5.2 No preço contratado deverão estar inclusos todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando a Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.3 A CONTRATADA deverá indicar em sua proposta o endereço da unidade em que serão realizados os fornecimentos do óleo combustível.

5.4 A Proposta Comercial deverá ser encaminhada com base no quantitativo de combustíveis, conforme tabela abaixo:

Item	Tipo	kg	Litros	Preço por Litro / Preço por kg	Total
1	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF TIPO OCA1	392.000	--		
2	ÓLEO DIESEL B S500	--	45.000		
Valor total					

5.5 As quantidades de combustível indicadas na tabela do item 3.4 supra foram estimadas, considerando-se a média de necessidade para adequação do consumo de combustível, e poderão sofrer alterações ao longo do período da contratação.

5.6 A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o quilograma (kg) para o óleo combustível BPF e em litros para o óleo diesel S500, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato. A Rede SARAH somente realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, não se vinculando ao volume estimado na tabela acima.

5.7 O óleo combustível BPF tipo OCA1 deverá ser fornecido com sua composição dentro dos limites especificados na Resolução ANP Nº 3, de 27.1.2016 - DOU 28.1.2016 – Retificada DOU 16.2.2016 e DOU 6.7.2016.

5.8 O óleo Diesel B S500 deverá ser fornecido com sua composição dentro dos limites especificados na Resolução ANP Nº 50, de 23.12.2013 - DOU 24.12.2013 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5.9 Critério de julgamento será pelo menor preço global.

6. FORMA DE PEDIDO E DE ABASTECIMENTO

- 6.1. O pedido de abastecimento deverá ser realizado em sistema computacional, com acesso online, que contenha no mínimo os seguintes campos:
Acesso com controle de senha e identificação do usuário / cliente;
Registro da data do pedido;
Geração de número de protocolo do pedido;
Informação da data prevista para a entrega do pedido.
A empresa contratada deverá fornecer o contato do responsável pelo controle das entregas e um número de telefone central para resolução de quaisquer dúvidas e ocorrências.
- 6.2. O abastecimento do(s) tanque(s) de armazenamento de óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500 ocorrerá no endereço: SMHS Quadra 501, Conjunto A, CEP 70335-900, Brasília / DF, pátio de serviços da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, no horário de 08h00 às 18h00.
- 6.3. O abastecimento do(s) tanque(s) de armazenamento de óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro do pedido no sistema de pedido da Contratada.
- 6.4. O abastecimento do(s) tanque(s) de armazenamento de óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500 ocorrerá preferencialmente aos sábados e sob demanda, no horário de 08h00 às 18h00. Salvo pedido prévio em dia da semana diferente. Poderá a Contratante solicitar a entrega no período noturno.
- 6.5. A amostra dos produtos, objetos deste Termo de Referência não será solicitada, uma vez que será realizada a conferência do Boletim de Conformidade (descrição dos produtos, todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão no ato do fornecimento) expedido pelo distribuidor do produto no ato da sua entrega e quando necessário, por avaliação da Contratante, o teste de qualidade do combustível fornecido.
- 6.6. O transporte do óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500 deverá ser realizado por caminhões tanque de frota própria ou terceirizada (DETRAN, ANP, INMETRO), devidamente identificados e por motoristas do quadro da proponente ou terceirizados, ambos devidamente uniformizados. Ao acessar a Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro, o motorista deverá se identificar e permitir o registro da placa do caminhão tanque pela equipe de segurança da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro.

- 6.7. O motorista do caminhão tanque deverá conferir todos os sistemas de segurança do veículo e do sistema de aquecimento do óleo combustível e de descarga antes do descarregamento do produto.
- 6.8. A válvula de escoamento e os vasculhantes de carregamento do caminhão deverão estar lacrados e a violação do lacre deverá ser feita na presença do responsável por conferir a descarga.
- 6.9. O motorista deverá estacionar o caminhão tanque de forma que seja possível retirá-lo facilmente, facilitando a fuga numa eventual emergência.
- 6.10. O local de descarga deverá ser completamente isolado com cones de sinalização e outras barreiras de modo que impeça que outros veículos e pedestres ultrapassem a área de descarga.
- 6.11. O descarregamento do óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500 deverá ser realizado em sistema tipo descarga selada, devendo o caminhão tanque estar preparado para o acoplamento direto a este sistema, sendo proibido o carregamento pela boca superior do tanque.
- 6.12. O motorista deverá realizar a equalização potencial do caminhão tanque com o tanque de armazenamento de combustíveis da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro.
- 6.13. O motorista do caminhão tanque deverá acompanhar toda a operação de descarga, não se afastando das válvulas e do ponto de conexão da mangueira de enchimento durante a descarga do produto no tanque de armazenamento de óleo combustível tipo BPF OCA1 e óleo Diesel B S500.
- 6.14. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.15. A análise do combustível fornecido pela CONTRATADA será realizada quando for constatado baixo rendimento e/ou deficiência mecânica nos geradores de energia elétrica ou geradores de vapor, por meio de laudo técnico emitido por laboratório autorizado pela Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro.
- 6.16. Após a análise realizada pelo laboratório autorizado, caso seja constatado que o fato gerador dos vícios causados aos geradores de energia elétrica ou geradores de vapor seja o combustível fornecido pela CONTRATADA, esta última se responsabilizará pelo pagamento de todos os danos causados à Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, bem como pelo valor pago ao laboratório autorizado pela referida análise.
- 6.17. O combustível recusado deverá ser substituído, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, arcando, a CONTRATADA, com os custos dessa operação, inclusive os de reparação dos equipamentos, se necessário.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá emitir, de forma automática, no término do ato do abastecimento, o respectivo Cupom Fiscal, permitindo a conferência imediata do quantitativo abastecido, do tipo de combustível e valores praticados no contrato. A Nota Fiscal (DANFE) emitida após o atesto do Cupom Fiscal terá os mesmos dados deste e demais informações.

- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na Nota Fiscal (DANFE), o faturamento detalhado correspondente ao tipo de combustível fornecido à Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro, a quantificação e a especificação dos produtos, indicando o preço unitário e o preço total do abastecimento.
- 7.3 Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal (DANFE) até o 5º (quinto) dia subsequente ao abastecimento, devendo tal documento, ser formalmente atestado pela liderança da Manutenção da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro.
- 7.4 A Nota Fiscal (DANFE) deverá possuir a descrição do número do Pedido de Compras que deu suporte às despesas e estar obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, apresentando o mesmo CNPJ indicado na proposta de preços da CONTRATADA.
- 7.5 A Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro reserva-se o direito de não realizar o pagamento à CONTRATADA se, no ato de atestar a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento, suas condições não estiverem de acordo com as definições deste Termo de Referência.
- 7.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir todas as leis e postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, normas técnicas e exigências da ANP e demais órgãos reguladores aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, bem como aquelas estabelecidas no Edital da contratação e em seus respectivos anexos;
- b) Estar apta a fornecer os combustíveis, nas quantidades solicitadas pela Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro no ato do abastecimento, nas condições do presente Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto da contratação, conforme a legislação aplicável vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro, através do setor competente, que poderá acompanhar o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo, a seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Arcar integral e exclusivamente com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- f) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e fornecimento dos produtos contratados pela Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro, no período diurno e noturno;
- g) Abastecer os tanques e reservatórios, com produtos de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas aqui descritas;
- h) Possuir as autorizações para a comercialização de combustíveis, emitidas pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- j) Manter as condições de participação deste edital no período que estiver atendendo a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro;
- k) Atender, no que couber, o critério de Sustentabilidade Ambiental;
- l) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- o) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer caso fortuito ou força maior;
- t) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo;
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- v) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- w) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte até o(s) local (is) de execução/entrega, descarga do caminhão e arrumação em local apropriado (câmaras frigoríficas e/ou depósitos) indicado pelo **CONTRATANTE**;
- x) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto desta contratação;
- y) Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução/entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- aa) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007); e
- bb) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- 8.2 O combustível fornecido pela **CONTRATADA** deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas pela ANP e neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto e a rescisão do contrato firmado entre as partes, por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização a seu favor.
- 8.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Unidade Sarah Centro;

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

9.1 A Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro deverá:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do preposto por ela indicado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre as partes, por meio de representante designado (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

- d) Observar, para que seja mantida a compatibilidade das ações da CONTRATADA com as obrigações assumidas e os prazos estabelecidos, durante a execução do Contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no processo de seleção;
- e) Efetuar o pagamento dos fornecimentos dentro do prazo estipulado, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas nos fornecimentos;
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto da contratação.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato vigorará, a partir da data de assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas no Regulamento de Compras e Contratações da APS.

10.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento da fiscalização e execução do fornecimento caberá à Rede Sarah de Hospitais de reabilitação – Unidade Sarah Centro, através do Setor de Manutenção, por meio dos profissionais, Giovanni de Oliveira Dala Paula tel.: (61) 3319-1443 e Henrique Otávio de Pádua Borges tel.: (61)3319-1492, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas em contrato.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

12.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. PENALIDADES

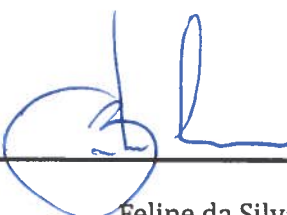
15.1 A inexecução dos termos do edital e/ou do contrato acarretará as penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da APS e/ou do instrumento contratual a ser firmados entre as partes.

15.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

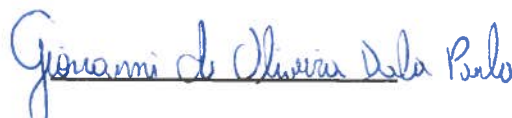
16 ANEXO

16.1 Planilha de Formação de Preços.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020.



Felipe da Silva Cardoso
Matrícula: 13036



Giovanni de Oliveira Dala Paula
Matrícula: 14031

Anexo I
Planilha de Formação de Preços

Item	Tipo	Marca/Fabricante	kg	Litros	Preço por Litro / Preço por kg	Preço total (R\$)
1	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF TIPO OCA1		392.000	--		
2	ÓLEO DIESEL B S500		--	45.000		
Valor total						

Observação: No preço acima estão incluído todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga importação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

1. Validade da proposta:
2. Prazo de garantia:
3. Prazo de entrega:
4. Frete para entrega e demais insumos já incluídos no preço.
5. Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ (_____) - Conta-corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2020

Carimbo do C.N.P.J.

Representante legal da firma

Nome:

CPF.:

Identidade.:

Tel.:



ANEXO III

**CONTRATO Nº _____/2020 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-
APS (rede SARAH) E A EMPRESA
_____, PARA FORNECIMENTO, SOB
DEMANDA, DOS PRODUTOS - ÓLEO COMBUSTÍVEL
BPF TIPO OCA1 E ÓLEO DIESEL B S500, PARA
SUPRIMENTO DOS GERADORES DE VAPOR
(CALDEIRAS) E DOS GERADORES DE ENERGIA
ELÉTRICA, UNIDADE DA REDE SARAH BRASÍLIA.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("Rede SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ - , cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Coleta de Preços nº ____/2020, nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, regido pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, dos produtos Óleo Combustível BPF tipo OCA1 e Óleo Diesel B S500, para suprimento dos Geradores de Vapor (Caldeiras) e dos Geradores de Energia Elétrica, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Diretrizes de Segurança do Trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE**; e

Anexo V - Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

Anexo VI - Procedimento de trabalho da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento e a prestação de serviço serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das obrigações estipuladas no **Anexo I** – Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema computacional para registrar os pedidos de fornecimento, observando os requisitos da Tabela 1:

Tabela 1 – Condições de fornecimento, horário e Local de entrega

Item	Descrição	Local de fornecimento	Prazo de fornecimento	Horário de fornecimento
1	Óleo Combustível BPF Tipo OCA1	SMHS Quadra 501, Conjunto A, CEP 70335-900, Brasília / DF, pátio da Unidade Sarah Centro	5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro do pedido no sistema	08h00 às 18h00, preferencialmente no sábado
2	Óleo Diesel B S500			

Observação: a **CONTRATANTE** poderá demandar o produto em dia da semana e no período noturno.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá:

- fornecer o contato do responsável pelo controle das entregas e um número de telefone central para resolução de quaisquer dúvidas e ocorrências;
- responsabilizar-se pelo transporte do produto, bem como cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e os protocolos de segurança pelo seu descarregamento, mediante caminhões tanque, devidamente identificados e por motoristas uniformizados da **CONTRATADA**; e
- apresentar o seu Procedimento de trabalho.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - O produto deverá fornecido mediante Boletim de Conformidade que permita a conferência de cada combustível individualmente.

Parágrafo Terceiro - O prazo de garantia será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de entrega do produto.

Parágrafo Quarto – Caso seja constatado vício no produto fornecido, o combustível recusado deverá ser substituído, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando, a **CONTRATADA**, com os custos dessa operação, inclusive os de reparação dos equipamentos, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICADA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-18 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego ao tratar-se de serviços na área de construção civil, em especial:

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora – NR-06, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, durante a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR07 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) Portaria nº 3.214/78.

Parágrafo Terceiro – Durante a execução dos serviços será procedida fiscalização por meio da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Todos os materiais a serem utilizados para a prestação dos serviços do sistema hidráulico de combate a incêndio serão fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como o fornecimento dos EPI's aos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P



equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza na NR09 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) Portaria nº 3.214/78, e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, ou apresentar o PCMAT (Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil) de acordo com a NR 18.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR07 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) Portaria nº 3.214/78 e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional, bem como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) vigentes de seus empregados, com os Exames Complementares pertinentes a cada função.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR06 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual) devendo fornecer aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos pertinentes às atividades específicas e apresentar Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza na NR09 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) Portaria nº 3.214/78, e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, ou apresentar o PCMAT (Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil) de acordo com a NR 18.

Parágrafo Quinto- A **CONTRATADA** deverá assegurar a realização da Análise de Risco – AR e as atividades somente serão iniciadas após a emissão de Permissão de Trabalho – PT pelo SESMT da contratante, nos casos de exigência deste procedimento.

Parágrafo Sexto - Os empregados da **CONTRATADA** devem participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do Trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à empresa **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Oitavo – No ato do fornecimento, a fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará o abastecimento, exigindo da **CONTRATADA**:

- a) Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização do serviço de abastecimento trajando uniforme com logomarca da **CONTRATADA** e portando crachá de identificação com foto;
- b) O condutor do veículo deve estar portando documento que comprove a realização do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP;
- c) No veículo deve estar disponível a ficha de emergência para o transporte; e
- d) Os profissionais que farão a entrega deverão portar os EPI básicos necessários: calçado de segurança, óculos, máscara, luvas e capacete.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto, obedecer fiel e integralmente os seguintes dispositivos, quando aplicável:
 - Orientações do fabricante do produto;
 - Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
 - Normas da ABNT;
 - Normas da ANP;
 - Normas do INMETRO;
 - Código Civil Brasileiro; e
 - Código de Defesa do Consumidor;
 - Resolução ANP nº 01/2014 e Resolução ANP nº 22/2014
 - Resolução ANP nº 58, de 17.10.2014 - DOU DE 20.10.2014
 - Instrução Normativa IBAMA Nº 05, DE 9 DE MAIO DE 2012.
 - Resolução ANP Nº 50, de 23.12.2013 - DOU 24.12.2013
 - Resolução ANP Nº 3, de 27.1.2016 - DOU 28.1.2016 – RETIFICADA DOU 16.2.2016 E DOU 6.7.2016;
 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, bem como a Segurança Operacional e Meio Ambiente estipulada pela ANP.

Parágrafo Primeiro – Apresentar mensalmente no ato do pagamento da Nota Fiscal o Boletim de Conformidade (medição dos abastecimentos mensais), em observância às disposições da legislação vigente, bem como as informações ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- e) Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- h) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa.

Parágrafo Segundo - Além de todas obrigações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência, a **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Termo de Referência;
- b) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional indicado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- c) Informar prontamente ao **CONTRATANTE** sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- e) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- h) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- j) Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução/entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e
- l) Enviar os relatórios mensais da medição, acompanhados do Boletim de Conformidade e da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações do **Anexo I** – Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pelo presente instrumento obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito (ou por meio eletrônico hábil), fixando prazo para a sua correção, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários a execução deste Contrato;

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

P
A
J

- e) Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- j) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- k) Examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- l) Rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

CLÁUSULA OITAVA

PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estabelecem o valor estimado em R\$ _____ (_____), conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Preço dos produtos

Item	Tipo	Marca / Fabricante	kg	Litros	Preço por Litro / Preço por kg	Preço total (R\$)
1	Óleo Combustível BPF TIPO OCA1		392.000	--		
2	Óleo Diesel B S500		--	45.000		
Valor total						

Parágrafo Primeiro – No preço acima estão inclusas todas as despesas de fornecimento do produto, tais como taxas, impostos, encargos sociais, e outras despesas aqui não relacionadas, além da administração e lucro.

Parágrafo Segundo – No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório, acompanhado do Boletim de Conformidade, contendo a data e a medição mensal do quilograma (kg) para o óleo combustível BPF e litros para o óleo diesel S500.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em parcelas mensais, após aprovação da medição, por meio de ordem bancária ao banco nº _____, Agência nº _____,

conta corrente nº _____, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal, acrescidos do número de dias suficientes para ocorrer entre os dias 1º, 10 ou 20 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DO PRODUTO**

Será de, no mínimo, 03 (três) meses a garantia do produto fornecido.

Parágrafo Primeiro - É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, na forma da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- a) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos; e
- b) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.**

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidades da Rede SARAH Brasília:

- i) Área de Manutenção – Gestão Operacional;
- ii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
- iii) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários; e
- iv) SESMT – Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência do fornecimento, instalação e assistência técnica do equipamento adquirido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo — A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por toda despesa decorrente da execução de eventuais trabalhos em horário diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de avaliação do Nível Mínimo de Serviços e aplicação de multas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 20% do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Glosa de 5% do valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% do valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 20% do valor a ser pago na nota fiscal
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato
6	Glosa de 20% sobre o valor total do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Não comunicar à CONTRATANTE , no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação	5	Por ocorrência
02	Não fornecer o produto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência	6	Por ocorrência
03	Não realizar a entrega do produto no prazo e horário estabelecidos	5	Por ocorrência
04	Deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE .	6	Por ocorrência
05	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata	4	Por ocorrência
06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA , ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa	4	Por ocorrência
07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado	5	Por ocorrência
08	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação.	4	Por ocorrência
09	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, e/ou deixar de atender à requisito obrigatório dos serviços contratados	4	Por ocorrência
10	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis	6	Por ocorrência

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

INFRAÇÃO			
	de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço		
11	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE , obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto	4	Por ocorrência
12	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento da CONTRATANTE	5	Por ocorrência
13	Não notificar a CONTRATANTE imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que se verificar durante a execução dos serviços.	3	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por ocorrência
15	Não reparar os vícios e/ou defeitos nos produtos	5	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar/manter preposto	2	Por ocorrência
17	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE , por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	2	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	1	Por ocorrência
19	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por ocorrência
20	Demora injustificada no atendimento das demandas da CONTRATANTE , desde que estipulado prazo	1	Por ocorrência
21	Não realizar os testes no laboratório relativos à análise do combustível, quando solicitado pela CONTRATANTE	3	Por ocorrência
22	Não apresentar o Boletim de Conformidade quando solicitado pela CONTRATANTE	4	Por ocorrência
23	Não cumprir os requisitos técnicos e os protocolos de segurança quando do descarregamento do produto nas dependências da CONTRATANTE	5	Por ocorrência

Parágrafo Segundo - As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos de defesa prévia, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente deduzido da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta. Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo - No procedimento de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos.

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independente de prazo e qualquer indenização, nos termos previstos nas Normas Gerais de Contratação da APS.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente ao equipamento efetivamente fornecido e aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

Parágrafo Primeiro — Não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo — Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores ecessionários permitidos.

Parágrafo Terceiro — Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Quarto — É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, _____ de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo I

Termo de Referência da CONTRATANTE

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

Anexo II
Políticas e Práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;



- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo III
Código de Ética – Relacionamento com Público Externo**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Anexo IV**Diretrizes de Segurança do Trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE****1. OBJETIVOS**

- 1.1. Quando aplicável e exigível**, este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.
- 1.2.** Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;
- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados; e
- h) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou PCMAT, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO da Portaria nº 3.214/78.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-

18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

- 3.5.1 A empresa contratada deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 – Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4. SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

- 4.1 A empresa contratada fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da Rede SARAH;
- 4.2 Os funcionários da empresa contratada e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5. UNIFORME

- 5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;
- 5.2 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);
- 5.3 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;
- 5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa contratada;
- 5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6.

6. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 6.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 6.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

Anexo V

Proposta Comercial da CONTRATADA

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo VI - Procedimento de trabalho da CONTRATADA.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

[Handwritten signature]